

# **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA**

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na Lei 5.764 de 16.12.1971, na Lei Complementar 130 de 17.04.2009, na Lei 4.595 de 31.12.1964, nos Artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.01.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede na Rua Prudente de Moraes, 534, CEP 14700-120, administração e foro jurídico na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

II - área de ação limitada aos municípios de Bebedouro, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Altair, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembi, Araçatuba, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Barretos, Bauru, Bilac, Birigui, Bofete, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cabrália Paulista, Cafelândia, Cajobi, Campinas, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Colina, Colômbia, Coroados, Duartina, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guaraci, Guarantã, Iaras, Ibirá, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Ilha Solteira, Ipuã, Irapuã, Itaí, Itajobi, Itápolis, Itapura, Itatinga, Jaborandi, Jaboticabal, Jales, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Marapoama, Marília, Matão, Mirassol, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Olímpia, Orândia, Ourinhos, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirajuí, Pirangi, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pongá, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rubiácea, Sabino, Sales, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santo Antônio do Aracanguá, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, São Pedro do Turvo, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taiapu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Terra Roxa, Ubirajara, Uchoa, Uru, Urupês, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga no Estado de São Paulo, Frutal, Uberaba e Uberlândia no Estado de Minas Gerais;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano;

IV - adotará a sigla "Sicoob Credicitrus", nos termos do § 2º do Artigo 96 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

## **TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA**

### **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objeto social proporcionar assistência financeira aos seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias das cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos das suas atividades serão rigorosamente observados os princípios cooperativistas, da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Artigo 3º - Para a consecução do seu objetivo social, a Cooperativa poderá instalar postos de atendimento fixos ou móveis, postos de atendimento eletrônico, unidades administrativas e contratar correspondentes de cooperativas de crédito, na forma da regulamentação vigente, assim como contratar serviços junto à Cooperativa Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras ou correlatas, inclusive integrar o sistema Sicoob, para prover as necessidades de funcionamento ou de oferecer serviços complementares aos associados.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 4º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou exerçam atividades econômicas na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971.

Artigo 5º - Podem também associar-se:

I - as pessoas jurídicas regularmente constituídas, registradas nos órgãos competentes, com representação regular e com sede ou filial na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971, exceto as mencionadas no Artigo 6º;

II - os filhos dos associados, com idade entre um dia e até 18 anos, representados ou assistidos pelos pais ou representantes legais, aplicando-se-lhes, integralmente, todos os direitos e obrigações dos demais associados, atendidas as disposições legais.

Artigo 6º - Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Artigo 7º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 8º - Para associar-se à Cooperativa o candidato deverá:

I - fornecer seus dados e documentos para elaboração da Ficha Cadastral;

II - assinar os documentos necessários para a efetivação da associação;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

III - integralizar, no ato da admissão, pelo menos o mínimo de quotas-partes de capital previstas no § 1º do Artigo 19 deste Estatuto;

IV - aceitar os termos e condições, quando associação eletrônica, efetivada por pessoa natural.

Artigo 9º - A admissão de associado será deliberada pela Diretoria Executiva, observadas as condições de associação deste Estatuto, que poderá recusar a admissão do proponente que apresente restrições cadastrais, dentre outras, na inscrição na Receita Federal, em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10 - São direitos do associado:

I - tomar parte nas pré-assembleias e, por meio de delegados, nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais, regulamentares ou estatutárias em contrário;

II - votar e ser votado para delegado ou para os cargos sociais do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes;

III - por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, quitando, previamente, todos os seus compromissos perante a Cooperativa.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 11 - São deveres e obrigações do associado:

I - cumprir os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

III - zelar pelos interesses da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor seus interesses pessoais;

IV - responder pela parte do rateio das perdas que lhe couber, conforme deliberado pela Assembleia Geral;

V - não desviar a aplicação de recursos obtidos para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI - manter o seu cadastro atualizado.

Artigo 12 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das suas quotas-partes de capital. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 13 - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia ou de prestação de serviços com a Cooperativa sujeita-se ao disposto no Inciso IV do Artigo 74 deste Estatuto, perdendo, ainda, o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego ou cessou o contrato de prestação de serviços.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, DA READMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 14 - A *demissão* do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido escrito, sob conhecimento do Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO II - DA READMISSÃO DE EX-ASSOCIADOS**

Artigo 15 - A *readmissão* será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas-partes do capital restituído.

§1º - Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

- a) - satisfazer pelo menos uma das condições vigentes para associação;
- b) - quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;
- c) - renovar e atualizar o seu cadastro;
- d) - assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;
- e) - subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como sobre aqueles que não estejam em conformidade com a letra "e" do § 1º deste Artigo.

#### **SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 16 - A *exclusão* de associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado excluído pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, independentemente de decurso de prazo, desde que a capacidade civil seja suprida ou restabelecida, ou volte a atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ficando a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

#### **SEÇÃO IV - DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 17 - A *eliminação* de associado será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante termo lavrado e assinado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração na Ficha de Matrícula e se dará quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III - não cumprir com suas obrigações para com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

§ 1º - O motivo da *eliminação* será comunicado ao associado eliminado no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação do Conselho de Administração, cuja comunicação será assinada por 2 (dois) membros deste Conselho.

§ 2º - O associado *eliminado*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, pode interpor recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer, com efeito suspensivo, o qual não desobriga o associado do cumprimento das suas obrigações perante a Cooperativa, nem restringe a movimentação das suas aplicações financeiras, podendo, entretanto, serem negadas operações de crédito neste período.

§ 3º - O recurso, que deverá ser incluído na pauta do edital de convocação da primeira Assembleia que ocorrer, será acolhido pelo Diretor responsável pela admissão de associados, conforme atribuição no Regimento Interno, para apresentação ao Conselho de Administração.

§ 4º - Sanadas as causas da *eliminação*, o ex-associado eliminado pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, que poderá negá-la por 2 (dois) anos contados da *eliminação* ou do julgamento do recurso ou do saneamento das causas, dos três o mais recente, ficando, ainda, a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

### **TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

Artigo 18 - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00 (um Real), é ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de associados e conforme a quantidade de quotas-partes integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais).

§ 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se os preceitos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 e do Inciso I do Artigo 833 da Lei 13.105/2015.

§ 2º - As transferências de quotas-partes de capital entre associados serão aprovadas pelo Conselho de Administração e escrituradas nas contas capital dos envolvidos, devendo o associado cedente permanecer com um mínimo de 100 (cem) quotas-partes e observando-se, para o associado adquirente, o limite disposto no § 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional e escriturado nas respectivas contas de capital dos associados.

§ 1º - No ato da admissão o associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes e em múltiplos de 100 (cem) para uma quantidade maior.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever e integralizar mais do que 1/3 (um terço) do total do capital social.

§ 3º - Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de quotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste Artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas também às suas condições.

Artigo 20 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições eventuais de quotas de capital previstas no programa de restituição Viva Bem Plus, regulamentado pelo Conselho de Administração, não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da Cooperativa no exercício respectivo, condicionadas, ainda, à autorização específica do mencionado colegiado.

§ 1º - As restituições eventuais de quotas de capital, previstas neste Artigo, dependem, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, limitando-se aos saldos escriturados nas respectivas contas de capital.

§ 2º - As quotas restituídas serão escrituradas na conta capital do associado.

Artigo 21 - A restituição do capital integralizado ao associado *demitido, eliminado, excluído* e ao *herdeiro* ou *sucessor* será feita com acréscimo das sobras a que tiver direito, dedução das perdas acumuladas ou das perdas do exercício, que lhe couberem por rateio, devendo estar quite com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive com aquelas assumidas pela Cooperativa em seu nome ou com a corresponsabilidade desta, podendo, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, ser devolvido após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, limitando-se a restituição ao saldo escriturado na conta capital.

§ 1º - A restituição será parcelada e a quantidade de parcelas será deliberada pelo Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, sendo vedadas compensações com quotas-partes de capital enquanto estas não se tornarem líquidas de produto de restituição, nos termos do disposto no Artigo 369 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, autorizar a compensação de quotas-partes de capital.

Artigo 22 - O Conselho de Administração poderá exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção.

### **TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Artigo 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado até o percentual da taxa referencial SELIC para títulos federais, limitando-se a 12% a.a. (doze por cento ao ano) e capitalizando-se, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

### **TÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES**

Artigo 24 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que operações de empréstimos ou financiamentos e captação de recursos por depósitos à vista, a prazo ou por qualquer outra modalidade serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações de empréstimos ou financiamentos devem basear-se nas Fichas Cadastrais dos associados, nos Manuais e Normas internas, nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nas práticas usuais de mercado e, ainda, observar as boas técnicas e práticas bancárias de análise e concessão de créditos.

§ 2º - As operações que forem objeto de cobrança judicial e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais não integrarão a base para cálculo de distribuição de sobras aos associados e serão estornadas, das respectivas contas de capital, as sobras que eventualmente tenham sido creditadas.

Artigo 25 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os Diretores Executivos e os demais ocupantes de cargos estatutários ou de administração ficam proibidos de intervir no estudo, controle ou liquidação de qualquer negócio, empréstimo ou financiamento que eventualmente pretendam contratar junto à Cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à da sua investidura no cargo.

### **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 26 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

IV - Conselho Fiscal

V - Comitê de Auditoria

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 27 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, os associados, agrupados por seccionais, serão representados por delegados, eleitos pelos associados em pré-assembleias, podendo estes comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voz e voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre precedidas de pré-assembleias, competindo ao Conselho de Administração, com base em regulamentos da Cooperativa e na relevância dos assuntos da ordem do dia, deliberar sobre a realização de pré-assembleias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 3º - O Conselho de Administração, considerando aspectos geográficos, estruturais e de eficiência, poderá optar pelo agrupamento de seccionais para a realização de pré-assembleias.

#### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, devidamente incluídos e divulgados na pauta do edital de convocação:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) - relatório da gestão;

b) - balanço;

c) - relatório da auditoria externa;

d) - relatório anual do comitê de auditoria;

e) - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com possibilidade de compensação, por meio de sobras dos exercícios seguintes, do saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;



III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - fixação do valor global para pagamento dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, mediante proposta do Conselho de Administração, que poderá ser separada para cada órgão social;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto, conforme estabelece o Artigo 46 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os Conselheiros de Administração, os Diretores Executivos, os Conselheiros Fiscais e os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria e do relatório anual do Comitê de Auditoria.

### **SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que incluído e divulgado na pauta do edital de convocação.

Artigo 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações tratadas neste Artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar.

### **SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados nas dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

§ 1º - As pré-assembleias para eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nos casos de destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, as Assembleias serão convocadas em até 10 (dez) dias contados da data da destituição, com a eleição a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias também contados da data da destituição, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei 5.764/1971.

Artigo 33 - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou:

I - se ocorrerem motivos divergentes, por deliberação da maioria do Conselho de Administração, competindo aos membros dessa maioria a assinatura do edital de convocação;

II - se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal, se o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselho de Administração não atenderem à solicitação de convocação do Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado pelos membros do Conselho Fiscal efetivos em exercício;

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos signatários do documento que deu fundamento à convocação da Assembleia;

IV - nos termos do § 2º do Artigo 12 da Lei Complementar 130/2009, pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, competindo-lhes a assinatura do edital de convocação.

Artigo 34 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Artigo 35 - O edital de convocação conterá:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária";

II - o dia, o horário de cada convocação e o local da realização da Assembleia, o qual, por motivo justificado, poderá ser distinto ao da sede social, desde que dentro da área de ação da Cooperativa;

III - a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019

Registrado na JUCESP em 29.08.2019

IV - a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e detalhada e, caso seja incluído item sob a denominação de "Outros assuntos", "Assuntos Diversos" ou similares, estes deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo;

V - o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação, conforme o Artigo 33 deste Estatuto.

## **SEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO E DA DIREÇÃO DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 36 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é de:

I - 2/3 (dois terços) do total dos delegados, em primeira convocação;

II - 1/2 (metade) mais 1 (um) do total dos delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do delegado efetivo à Assembleia Geral de delegados, o suplente deverá comparecer. Se ainda assim, não for possível a realização da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias. Havendo falta de quórum nesta segunda convocação, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

Artigo 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, se por este convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;

II - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, se por este último convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;

III - por um membro do Conselho Fiscal, se por este último convocada, que convidará outro conselheiro fiscal para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

IV - por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Inciso III do Artigo 33 deste Estatuto;

V - por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada, nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto.

Artigo 38 - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da Assembleia poderá, também, ser auxiliado pelos Diretores Executivos, por Assessores, pelo Contador da Cooperativa e pelos membros do Comitê de Auditoria.

## **SEÇÃO VI - DA SUSPENSÃO DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que:

- I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da reunião;
- II - conste da respectiva ata o quórum de instalação verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III - seja respeitada a pauta constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para esta publicação.

## **SEÇÃO VII - DA PRESENÇA, DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 40 - O delegado presente à Assembleia Geral:

- I - deverá assinar o livro de presenças;
- II - terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de associados que represente;
- III - terá seu voto vinculado às decisões do grupo seccional que represente, quando precedida de pré-assembleia.

§ 1º - Não é permitida a representação por mandatário nas pré-assembleias e Assembleias Gerais.

§ 2º - O associado presente à pré-assembleia terá direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 3º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto, pelo contrato social ou pelo documento de constituição de empresa individual, assim como o representante de espólio, de interditado, de incapaz para atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação nas pré-assembleias deverá apresentar documento comprobatório da representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor ou do termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor.

Artigo 41 - Aos associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do local das pré-assembleias, que desejarem dela participar, serão oferecidos, às expensas da Cooperativa, os meios de transporte, alimentação e estada, aplicando-se o mesmo critério para a participação de delegados nas Assembleias Gerais.

Artigo 42 - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Artigo 43 - Nas votações para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal o sufrágio será direto e o voto secreto.

§ 1º - No caso de inscrição de chapa única, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, poderá optar-se pela votação por aclamação.

§ 2º - No caso de inscrição de mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, adotar-se-á cédula única na qual constarão os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º - Adotar-se-ão os mesmos critérios de votação do caput deste Artigo e dos seus Parágrafos 1º e 2º, nas votações em candidatos individuais para suprimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

§ 4º - No caso de empate na eleição:

- a) - haver-se-á por eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos seja maior;
- b) - nas eleições individuais para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, haver-se-á por eleito o candidato cujo tempo de associação seja maior e, permanecendo o empate, haver-se-á por eleito o de maior idade.

Artigo 44 - As deliberações da Assembleia Geral:

- I - vinculam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;
- II - deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta estabelecida e divulgada no edital de convocação;
- III - serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto nos assuntos enumerados no Artigo 31 deste Estatuto quando serão necessários 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 46 da Lei nº 5.764/1971.
- IV - serão registradas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada será assinada, ao final dos trabalhos, pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral e por 10 (dez) delegados, indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 45 - Não poderão votar nas Assembleias, mas não ficam privados do direito de voz:

- I - os ocupantes dos cargos estatutários, nas votações das matérias previstas nos Incisos I a V do Artigo 28 deste Estatuto;
- II - o delegado, nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, direta ou indiretamente, ou que nelas tenha interesse particular, aplicando-se a mesma regra ao associado para participação em pré-assembleias;
- III - os representantes enviados pelo Banco Central do Brasil ou pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, nas Assembleias Gerais por estes convocadas nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto;

IV - os associados que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação vigente e das normas do Banco Central do Brasil, não possuam direito de voto.

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 46 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados, pessoas naturais, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração e 7 (sete) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas estratégias da Cooperativa, pelas políticas administrativas e operacionais, pela aprovação do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), pela nomeação, supervisão e monitoramento da Diretoria Executiva, pela nomeação do Comitê de Auditoria e de outros comitês, pela nomeação do Ouvidor e, ainda, por zelar pela proteção do capital dos investidores.

#### **SUBSEÇÃO I - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 47 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, a contar da aprovação das suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos em até 20 (vinte) dias corridos, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

Artigo 48 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído:

I - por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo;

II - por deliberação da maioria dos demais membros do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

a) - pela perda da condição de associação;

b) - por tornar-se inelegível ou deixar de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;

c) - por faltar às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no curso de um exercício social;

d) - pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;

e) - pela renúncia ao cargo de conselheiro, aceita pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração;

f) - por impedimentos de quaisquer naturezas, superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único - No caso de perda da sua capacidade civil declarada judicialmente, morte ou candidatura a cargos públicos eletivos, o membro do Conselho de Administração perderá o mandato independentemente de qualquer deliberação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

Artigo 49 - Se ficarem vagos 3 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração será convocada eleição para suprimento.

§ 1º - A Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo.

§ 2º - Os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato, permanecendo nos cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 50 - Nas ausências temporárias dos ocupantes dos cargos no Conselho de Administração, de no máximo 90 (noventa) dias corridos, mediante registro em ata e comunicação ao Banco Central do Brasil:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens;

II - o Vice-Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro Vogal escolhido por deliberação do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

§ 1º - Na vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, um Vogal assumirá a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

§ 2º - Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, dois Vogais assumirão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

## **SUBSEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 51 - As atividades do Conselho de Administração regem-se:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II - delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu próprio voto, o voto de desempate, salvo nos casos em que este Estatuto exigir maioria absoluta de votos.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - Na primeira reunião que ocorrer, a maioria do Conselho de Administração escolherá um membro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

### **SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 52 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

#### **I - quanto à gestão corporativa:**

a) - exercer a administração estratégica da Cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de associados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos;

b) - aprovar o planejamento estratégico e os planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) da Cooperativa;

c) - zelar pela proteção do capital e investimentos dos associados e dos demais investidores;

d) - zelar pela proteção da integridade patrimonial e financeira da Cooperativa;

e) - nomear, destituir, substituir ou reconduzir Diretores Executivos, membros do Comitê de Auditoria e o Ouvidor;

f) - deliberar sobre os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, observada a dotação global aprovada pela Assembleia Geral;

g) - monitorar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e da Ouvidoria;

h) - acompanhar mensalmente os resultados da Cooperativa e os relatórios de riscos;

i) - definir e analisar os relatórios típicos da gestão corporativa;

j) - deliberar sobre os relatórios de auditoria e do Comitê de Auditoria;

k) - deliberar sobre as participações societárias, desfiliações, subscrições e integralizações iniciais de capital, subscrições e integralizações livres de capital e de chamadas de capital, nos termos do Artigo 86 deste Estatuto;

l) - dirigir a área de Auditoria Interna;

m) - deliberar sobre a admissão, demissão, nomeação, promoção, designação, exoneração e transferência de ocupantes de cargos ou funções segregadas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional, por normas do Banco Central do Brasil ou segregadas por deliberação do Conselho de Administração;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019



**II - quanto ao quadro social e à organização administrativa:**

- a) - deliberar sobre a *exclusão, eliminação e readmissão* de associados;
- b) - aprovar o Regimento Interno, composto pela Organização Administrativa, Organograma Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e Alçadas Financeiras;
- c) - aprovar os Regulamentos das Assembleias, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias, do Capital Social, da Ouvidoria, do Associado, do Comitê de Auditoria, do Programa de Restituição de Capital Viva Bem Plus, do Canal de Conduta Ética e de outros regulamentos que venham a ser instituídos pelos órgãos reguladores, ou pelo próprio Conselho, assim como aprovar o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no Código de Ética Sicoob;
- d) - deliberar sobre a constituição de outros comitês para análises ou condução de assuntos específicos;

**III - quanto aos fundos e reservas:**

- a) - aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- b) - aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos e reservas;

**IV - quanto aos atos de gestão:**

- a) - autorizar a aquisição de imóveis para uso próprio da sociedade;
- b) - deliberar sobre a alienação de imóveis de uso próprio da sociedade, até o valor de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em cada imóvel, na data da aprovação da proposta, e a alienação de imóveis não-de-uso próprio da sociedade, de qualquer valor;
- c) - deliberar sobre a contratação de auditoria independente e de auditoria executada por entidade cooperativa;
- d) - deliberar sobre a concessão de cartas de fianças, exclusivamente a associados, mediante análise técnica de concessão de crédito, análise da Ficha Cadastral do afiançado, exigência e constituição de contragarantias suficientes e adequadas;

**V - quanto aos casos omissos:**

- a) - estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 53 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - conduzir os processos de seleção, nomeação, destituição, recondução e definição da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês;

III - convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e das pré-assembleias;

IV - acolher os relatórios de auditoria externa e do Comitê de Auditoria para deliberações e apresentação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente ou a membro vogal do Conselho de Administração, inclusive para dirigir os trabalhos das pré-assembleias.

Artigo 54 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração e exercer as competências e atribuições deste, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo;

II - exercer as competências que lhe forem delegadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 53 deste Estatuto.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 55 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 4 (quatro) e até o máximo de 6 (seis) Diretores Executivos, com os seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente Executivo;

II - Diretor Comercial;

III - Diretor de Operações;

IV - Diretor de Tecnologia e Gestão.

§ 1º - A criação dos 2 (dois) cargos restantes, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para este fim, entre pessoas naturais, associadas ou não, para um mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem renomeados.

§ 3º - É vedado o acúmulo da função com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.

§ 5º - Aplicam-se às nomeações dos Diretores Executivos as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar:

a) - os documentos, declarações ou certidões relacionadas com os Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto;

b) - os documentos para elaboração, atualização ou renovação das respectivas Fichas Cadastrais.

§ 6º - O mandato da Diretoria Executiva, quando coincidir com último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrar-se-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os Diretores Executivos em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição, a qualquer tempo, ou pedido de desligamento imediato.

§ 7º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído, substituído ou reconduzido por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para este fim.

Artigo 56 - Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, de até 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

Artigo 57 - No caso de desligamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em reunião especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta de votos, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, observadas as condições de elegibilidade e homologação, deliberando, também, pelo acúmulo de cargos, mas não de vantagens, até a posse do substituto.

### **SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

Artigo 58 - Compete à Diretoria Executiva dirigir as atividades organizacionais, tomar todas as decisões necessárias relacionadas com o objeto social e com as operações da Cooperativa.

Artigo 59 - Compete ao Diretor-Presidente Executivo:

a) - prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;

b) - dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos da Cooperativa, monitorando os resultados;

c) - monitorar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

d) - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

e) - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), para aprovação do Conselho de Administração;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

f) - propor adequações ou ajustes na estrutura organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;

g) - dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado do balanço anual, do demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual do Comitê de Auditoria;

h) - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração em alçada administrativa, no Regimento Interno, exceto nos casos previstos na Alínea "m", do Inciso I, do Artigo 52 deste Estatuto;

i) - dirigir os trabalhos de atendimento dos pareceres e recomendações das auditorias e do Comitê de Auditoria;

j) - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Estatuto Social, nos Regulamentos internos, no Regimento Interno, nos Manuais e Normas internas.

Artigo 60 - Para consecução do objeto social, compete aos Diretores Executivos dirigir as áreas organizacionais, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme o organograma geral, a organização e distribuição do trabalho e a organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração, exercendo, também, as competências definidas no Estatuto Social, nos Regulamentos e no Regimento Interno, inclusive nos manuais e normas internas.

#### **SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA COOPERATIVA**

Artigo 61 - A representação ativa ou passiva da Cooperativa, em juízo ou fora dele, exceto perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, é de competência do Diretor-Presidente Executivo, podendo em conjunto com um Diretor Executivo ou dois Diretores Executivos em conjunto:

I - contratar operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos e substituição de garantias;

II - endossar títulos ou cédulas de crédito, assinar aditivos cedulares nos quais a Cooperativa compareça como credora, assinar contratos de cessão de crédito, emitir notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar letras de câmbio, assinar recibos, ordens e quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições bancárias;

III - assinar os instrumentos públicos, contratos particulares e demais documentos de formalização das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso IV do Artigo 52 deste Estatuto;

IV - assinar balanços e balancetes em conjunto com o Contador;

V - outorgar procurações "ad judicia" e procurações a Gerentes, Assistentes e demais gestores para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operacionais para o célere desenvolvimento das suas atividades diárias, inclusive para os atos previstos nos Incisos II e III deste Artigo;

VI - constituir mandatários para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins.

Parágrafo Único - Perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, a representação é de competência do Presidente do Conselho de Administração, observando-se o disposto no Estatuto Social daquela instituição, podendo, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, para atos administrativos e operacionais, delegar poderes a Diretores Executivos ou funcionários ocupantes de cargos organizacionais.

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 62 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, observada, nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar 130/2009, a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, observando-se que as trocas de cargos entre efetividade e suplência, e vice-versa, não se consideram renovações.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovadas suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º - No caso de vacância de cargo efetivo será efetivado o membro suplente com maior tempo de associação e, havendo empate, será efetivado aquele com maior idade.

§ 5º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas nos cargos efetivos e/ou suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo, convocará assembleia para eleição e suprimento dos cargos vagos, pelo prazo restante do mandato.

§ 6º - Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a assembleia no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será ela convocada pelos membros restantes do Conselho Fiscal.

Artigo 63 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, assim como os suplentes no exercício da efetividade, são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Artigo 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus membros.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, na ausência de qualquer um destes, deverão ser convocados membros suplentes para compor o mínimo de 3 (três) membros presentes, obedecida, na convocação, a ordem de maior tempo de associação e, no caso de empate, o de maior idade.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata sumária, lavrada no livro de atas ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 3º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Artigo 65 - Compete ao Conselho Fiscal, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - aprovar o Regulamento do Conselho Fiscal;

II - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômico-financeiras, verificando sua adequada e regular escrituração;

III - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo pareceres sobre estes documentos para a Assembleia Geral;

VI - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se os pareceres, observações e recomendações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração;

VII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação, mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

VIII - reunir-se com o Comitê de Auditoria para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores Executivos ou da assistência de técnicos externos, se a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 66 - A Cooperativa manterá um Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das normas do Banco Central do Brasil, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Artigo 67 - O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

Artigo 68 - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 69 - O mandato do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, e, quando coincidir com o último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrar-se-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os seus membros em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição ou pedido de desligamento imediato.

§ 1º - Aplicam-se às nomeações dos membros do Comitê de Auditoria as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas no Artigo 75.

§ 2º - O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação e homologação, dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

§ 3º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses legítimos da Cooperativa e dos associados.

§ 4º - Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, aplicando-se, no que couber, os mesmos preceitos do Artigo 48 deste Estatuto.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Artigo 70 - O membro do Comitê de Auditoria que for também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Artigo 71 - São atribuições do Comitê de Auditoria, nos termos da atividade regulamentada:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito no Regulamento do Comitê de Auditoria e colocadas à disposição dos associados;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no Inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal e com Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 72 - O processo eleitoral seguirá ao disposto em regulamentos próprios e a votação será conduzida conforme o Artigo 42 e o Artigo 43 e seus parágrafos, deste Estatuto.



Artigo 73 - Constituem condições básicas, legais e regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos estatutários e de delegados de grupos seccionais da Cooperativa, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no país;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente;

VII - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo Único - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Artigo 74 - Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou para delegado de grupo seccional, o associado, matriculado como pessoa natural, que atenda aos requisitos do Artigo 73 deste Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

I - não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;

III - não tenha exercido cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 120 (cento e vinte) dias;

IV - não possua qualquer um dos seguintes parentescos com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou Diretores Executivos:

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019

Registrado na JUCESP em 29.08.2019

- a) - parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
- b) - parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
- c) - parentes por consanguinidade em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
- d) - parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
- e) - parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada;

V - não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;

VI - tenha operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 75 - O candidato, individualmente, para fins de registro da chapa concorrente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou na candidatura individual para preenchimento de cargo vago, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de bens;

II - declaração de elegibilidade;

III - declarações relacionadas com os Artigos 73 e 74 deste Estatuto;

IV - comprovante, fornecido pela Cooperativa, que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional, inclusive se associado de outras cooperativas do sistema Sicoob;

V - declaração de propósito, nos termos de Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 76 - As inscrições aos processos eleitorais serão registradas no Livro de Registros de Inscrições Eleitorais e deverão ser feitas na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, no período compreendido:

I - entre a data da publicação do edital de convocação das pré-assembleias e até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da primeira pré-assembleia constante do edital, se chapa concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;

II - entre a data da publicação do edital de convocação e até 2 (dois) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, se inscrição individual para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Artigo 77 - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais do que uma chapa, assim como não é permitido concorrer simultaneamente em chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O Conselho de Administração poderá estabelecer, no Regulamento das Eleições em Assembleias previsto na Alínea "c", do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, procedimentos mais detalhados para as inscrições de chapas e para a realização das eleições.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

## **TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO II - DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS**

Artigo 79 - Os candidatos deverão integrar chapa completa.

Artigo 80 - As chapas concorrentes deverão apresentar:

I - as respectivas denominações das chapas;

II - relação nominal dos associados candidatos, com os respectivos cargos aos quais concorrem e respectivos números de matrículas constantes das Fichas de Matrículas na Cooperativa;

III - autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição, acompanhada das declarações e documentos individuais previstos nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Artigo 81 - Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Artigo 82 - No caso de incapacidade civil, morte ou invalidez de candidato inscrito, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição para preenchimento da vaga, na próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único - Se a quantidade de vagas for igual ou superior a 3 (três) ou se puder comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, será convocada assembleia em até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao da realização da assembleia, ou da publicação da não homologação, para eleição e suprimento dos cargos vagos.

Artigo 83 - As candidaturas para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão individuais, observadas as condições previstas nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não é permitida a inscrição individual para concorrer a mais de um cargo ou para concorrer simultaneamente a cargo vago no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

## **TÍTULO VII - DA OUVIDORIA**

Artigo 84 - A Cooperativa manterá um serviço de ouvidoria para, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional, prestar atendimento de última instância às demandas dos associados e dos usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, atuando como canal de comunicação e mediando conflitos.

§ 1º - O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, dentre funcionários de carreira da cooperativa, com reconhecidos conhecimentos operacionais da Cooperativa, para um período de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, podendo, a qualquer tempo, ser destituído por desempenho insuficiente ou inadequado, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O Ouvidor exercerá suas atividades conforme estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento da Ouvidoria aprovados pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "b" e "c",

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, gerando as informações na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 85 - Os serviços de ouvidoria serão subordinados ao Diretor-Presidente Executivo, ficando assegurado ao Ouvidor amplo acesso às informações para a elaboração das respostas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício das suas atividades, que deverão ser pautadas pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

## **TÍTULO VIII - DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**

Artigo 86 - A Cooperativa somente poderá participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional ou educacional cooperativistas e de cooperação técnica.

## **TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO I - DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Artigo 87 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado, mensalmente, balancete de verificação.

## **TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO II - DOS FUNDOS**

Artigo 88 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - para os fundos obrigatórios:

a) - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

b) - 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), revertendo-se também em favor deste fundo eventuais resultados decorrentes de atos não cooperativos;

II - 1% (um por cento), pelo menos, para o Fundo de Investimento Social (FIS).

Artigo 89 - As sobras líquidas, feitas as deduções previstas no Artigo anterior, serão destinadas de acordo com deliberação da Assembleia Geral:

I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - à constituição de outros fundos e reservas;

III - à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

Artigo 90 - O Fundo de Reserva destina-se:

I - a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - a cobrir perdas do exercício.

Artigo 91 - Se os recursos do Fundo de Reserva forem insuficientes para cobrir as perdas verificadas no exercício, serão elas cobertas mediante rateio entre os associados na proporção deliberada pela assembleia ou mediante compensação das sobras dos exercícios seguintes, desde que, no caso de compensação, a Cooperativa:

I - mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis, na forma da regulamentação vigente;

II - conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercícios em que não eram inscritos na sociedade.

Artigo 92 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa e sua utilização será deliberada pelo Conselho de Administração, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas para esta finalidade.

Artigo 93 - O Fundo de Investimento Social (FIS) destina-se a promover ações de natureza social, educacional e cultural, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: A Cooperativa, atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá constituir e/ou participar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para consecução das ações previstas neste Artigo.

Artigo 94 - O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) serão liquidados na forma da lei, pela qual são indivisíveis entre os associados e os respectivos saldos recolhidos à União no caso de dissolução ou liquidação da sociedade.

Artigo 95 - O Fundo de Investimento Social (FIS) será liquidado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO X - DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

Artigo 96 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.2019  
Registrado na JUCESP em 29.08.2019

II - pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III - pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;

IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º - O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º - A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Artigo 97 - A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Sicoob São Paulo.

Artigo 98 - Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo.

Artigo 99 - A associação da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo implica:

I - na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II - o acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

III - na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;

IV - na aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

## **TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 100 - A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral e caso um mínimo de 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração da sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

§ 5º - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **TÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

Artigo 101 - Os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 102 - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 103 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus Diretores Executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra Conselheiros de Administração ou Diretores Executivos que a tenham prejudicado, para promover suas responsabilidades.

## **TÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS DE ASSOCIADOS E DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

Artigo 104 - Para formação dos grupos seccionais, o Conselho de Administração, considerando aspectos que possibilitem a participação e maior representatividade dos associados, realizará a divisão do número total destes pelo número de delegados, formando-se respectivamente igual número de grupos seccionais quantos forem os delegados, em conformidade com o que dispõe o Regulamento das Pré-Assembleias e Eleições de Delegados.

Artigo 105 - Para efeito da representação de que trata o § 1º do Artigo 27 deste Estatuto, respeitadas as disposições contidas no Regulamento das Pré Assembleias e Eleições de Delegados, serão eleitos, entre o quadro social, 1 (um) delegado efetivo e respectivo suplente, por grupo seccional, garantindo-se, no mínimo, a eleição de 70 (setenta) delegados efetivos e respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano, sem remuneração, admitida a reeleição.

§ 1º - A eleição dos delegados ocorrerá em pré-assembleias, a serem realizadas no primeiro quadrimestre do ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e, preferencialmente, será realizada por votação aberta, podendo, por definição dos associados dos respectivos grupos seccionais a que pertencem, ser de forma secreta.

§ 2º - Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará o maior tempo de associação à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º - Quando houver eleição de delegados para preenchimento de cargo vago, os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato.

Artigo 106 - Durante o prazo do mandato, o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa, devendo renunciar previamente à candidatura ao cargo estatutário ou à contratação como empregado da Cooperativa.

Artigo 107 - São deveres dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados:

I - participar ativamente das Assembleias Gerais, representando o grupo seccional a que pertença;

II - encaminhar ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo, críticas, sugestões e/ou reclamações advindas do grupo seccional que represente;

III - sob representação do grupo seccional, comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, quaisquer indícios consistentes da ocorrência de irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda, a divulgação externa de fatos apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

Artigo 108 - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Artigo 109 - O delegado efetivo poderá ser destituído a qualquer tempo:

I - pela maioria absoluta do grupo seccional que o elegeu, mediante comunicação formal ao delegado destituído, com cópia ao Conselho de Administração;



II - pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 15 (quinze) delegados efetivos.

Artigo 110 - Ocorrendo a perda do mandato ou destituição, sem delegado suplente eleito e sem tempo hábil para eleição antes da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, nomeará um associado do respectivo grupo seccional como delegado substituto, que completará o mandato do substituído.

#### **TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 111 - No período de transição da gestão segregada, instituída pelo Artigo 27 da Resolução 4434 do Conselho Monetário Nacional e com a vedação estabelecida no seu § 1º, o Conselho de Administração poderá valer-se e deliberar pela constituição do Comitê Transitório de Assessoramento Corporativo, composto por 3 (três) membros do próprio Conselho de Administração, desde que pelo menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em gestão de cooperativas de crédito, para atuar como órgão de assessoramento e aconselhamento para a transição.

§ 1º - As atividades deste comitê coincidirão com o mandato do Conselho de Administração eleito pela assembleia de 2018, podendo, entretanto, por deliberação do próprio Conselho, cumpridos os objetivos a que se propõe, encerrar suas atividades antes do término do mandato, podendo, também, permanecer em atividade até a posse dos novos eleitos pela assembleia de 2022, quando ficará, então, automaticamente, extinto.

§ 2º - Por convocação do seu coordenador, o comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com registro dos seus aconselhamentos e recomendações em ata.

§ 3º - A remuneração dos membros do comitê será deliberada pelo Conselho de Administração, conforme verba global aprovada em assembleia, cabendo aos nomeados optarem pela remuneração dos respectivos cargos ou do comitê.